

Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul
Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73
DECISÃO N. 121/2025

Aprova a não Instauração de
Processo Ético-Disciplinar referente
ao PAD N. 163/2025

O Coordenador da Câmara de Ética I do Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul em conjunto com o Conselheiro Relator, no uso de suas competências legais e regimentais, conferidas pela Lei nº. 5.905, de 12 de julho de 1973, e pelo Regimento Interno da Autarquia, homologado pela Decisão Cofen n. 124/2021 de 11 de agosto de 2021;

CONSIDERANDO a Resolução Cofen n. 706, de 25 de julho de 2022.

CONSIDERANDO a deliberação da Câmara de Ética, em sua 7ª Reunião da Câmara de Ética I, realizada no dia 20 de junho de 2025, que aprovou o Parecer de Admissibilidade nº 163/2025, emitido pelo Conselheiro Relator Dr. Fábio Roberto Dos Santos Hortelan, Coren-MS n. 104223 - ENF.

CONSIDERANDO que não houve possível infração ao Código de Ética pela profissional de Enfermagem Dra*****ENF, conforme os artigos da Resolução Cofen n. 564/2017.

CONSIDERANDO o que dispõe o Art. 13 do Código de Processo Ético-Disciplinar da Enfermagem, Resolução Cofen n. 706/2022.

CONSIDERANDO tudo que consta nos autos do PAD Coren-MS n. 163/2025, decidem:

Art. 1º Não instaurar Processo Ético-Disciplinar em desfavor da profissional de Enfermagem Dra*****ENF.

Art. 2º Esta Decisão entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º Dê ciência, publique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 09 de julho de 2025.

Dr. Leandro Afonso Rabelo Dias
Coordenador Câmara de Ética I
Coren-MS nº 175263-ENF

Dr. Fábio Roberto dos S. Hortelan
Conselheiro Relator
Coren-MS nº 104223-ENF